Estudo Técnico Preliminar e

Gerenciamento de Risco-RETIFICADO

Assinado por 4 pessoas: LORENA PEREIRA DA SILVA, ESTEFANI CELIRO BONFIM, JEFFERSON RODRIGO LOPES e ANDERSON DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/3204-A7BE-4E7D-A9BF e informe o código 3204-A7BE-4E7D-A9BF

OBJETO

Análise da viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções destinadas ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Itaquirai/MS, quanto à necessidade de disponibilização de máquinas e equipamentos apícolas para os apicultores de Itaquirai-MS.

LEGISLAÇÃO:

Lei Complementar nº. 123/2006;
Lei nº 14.133/2021;
Decreto Municipal nº. 5.359/2023 - Estudo Técnico Preliminar;
Decreto Municipal nº. 5.396/2023 - Gerenciamento de Risco;
Resolução TCE/MS nº 225/2024 (e-Sfinge) e alterações posteriores.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O município de Itaquirai/MS identificou a necessidade de promover a estruturação da cadeia da Apicultura, no âmbito do Programa Produção Agropecuária Sustentável. Para isso, propõe-se máquinas, equipamentos apícolas , com o objetivo de apoiar diretamente 60 famílias com o projeto de industrializar a produção de mel com agregação de valor e renda. O projeto será de estruturação do Complexo Agroindustrial (Indústria do Mel) para Atendimento de 60 famílias envolvidas no Programa PAA/PNAE, com ênfase a produção de mel, objetivando a melhoria da comercialização. São Beneficiários dos Projetos de Assentamento: Indaiá, Sul Bonito, Aliança, Lua Branca, Tamakavi, Guaçú, Boa Sorte, Santa Rosa e Complexo Santo Antônio. Atualmente tem 30 famílias na atividade, onde tem-se pelo menos mais 30 famílias querendo adentrar a atividade.

O projeto tem como propósito um conjunto de desafios quanto a questão da industrialização e comércio da agricultura familiar; 1) Distância dos agricultores que ultrapassam 70km da sua origem até os canais de comercialização; 2) Produto in natura, ou seja, sem industrializar, que tem dificuldade de acesso ao comércio por estarem inadequados, não garantindo logística e automaticamente qualidade e higienização; 3) Elevada demanda de comércio especialmente institucionais (PAA, PNAE, Estadual) e Feira do Produtor de produtos processados.

A iniciativa pretende ampliar a produção de mel através da implantação do Projeto de Sustentabilidade da Agroindústria Familiar de Itaquirai-MS, objetivando o aumento da produção e a indústria de mel, viabilizando o comércio e proporcionando geração e renda, garantindo a melhoria da qualidade de vida do meio rural com superação à pobreza. Para tanto, estruturar a Casa do Mel, proporcionará melhorias sociais, ambientais e econômicas com o aumento da geração de trabalho e renda e conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida dos Agricultores Familiares. Nesse sentido, haverá o fomento com novas colméias e equipamentos apícolas para aumento da produção. Também máquinas e equipamentos para facilitar o manejo e a industrialização do mel para a finalidade de comércio. O município já vem incentivando

Assinado por 4 pessoas: LORENA PEREIRA DA SILVA, ESTEFANI CELIRO BONFIM, JEFFERSON RODRIGO LOPES e ANDERSON DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/3204-A7BE-4E7D-A9BF e informe o código 3204-A7BE-4E7D-A9BF

a industrialização do mel, onde tem a Casa do Mel já legalizada e com parte de equipamentos. Esse investimento com recursos do Governo Federal através do convênio nº 981176/2025 irá complementar os investimentos já realizados com recursos Próprios da Prefeitura. Esse projeto é realizado com apoio municipal, estadual, associações e entidades privadas.

Com o projeto Projeto de Sustentabilidade da Agroindústria Familiar de Itaquirai-MS serão esperados os seguintes resultados:

1. Aumento da renda dos apicultores que produzem mel para comércio institucional e feira do produtor;

2. Estruturar e viabilizar as indústrias dos produtos dos agricultores de forma organizada para possibilitar que os produtos cheguem até os canais de comércio com valor agregado;

3) Viabilizar o transporte e entrega de produtos processados aos comércios PAA, PNAE estadual e federal e Feira garantindo qualidade.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Foi publicado o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, de acordo **com a Lei Federal de licitação nº 14.133/2021**, no dia 22/12/25 e está no portal no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no link https: https://pncp.gov.br/app/pca/15403041000104/2026.

I) ID PCA no PNCP: 15403041000104-0-000001/2026
II) Data de publicação no PNCP: 22/12/2025
III) Id do item no PCA: 5354, 5361, 5362, 5359, 5356, 5358, 5357, 5355, 5360
IV) Classe/Grupo:Material

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto deverá ser entregue de forma integral, conforme definido e convencionado em contrato especifico, celebrado entre a administração municipal e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório.

3.1. Todos os custos referentes à entrega como impostos, taxas, pedágios, fretes e todas as demais despesas, serão de responsabilidade da empresa contratada.

3.2. O(s) item(ns) devem estar acompanhado do catálogo, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.3. A Contratada deverá: Dar Treinamento de operação por ocasião da entrega técnica do equipamento;

3.4. O(s) item(s) deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicara recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais, de acordo com o prazo estipulado.

Assinado por 4 pessoas: LORENA PEREIRA DA SILVA, ESTEFANI CELIRO BONFIM, JEFFERSON RODRIGO LOPES e ANDERSON DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/3204-A7BE-4E7D-A9BF e informe o código 3204-A7BE-4E7D-A9BF

3.5. O(s) item (s) deverá ser fornecido com todos os itens a acessórios necessários à sua perfeita ativação e funcionamento.

3.6. Especificações (detalhamento)

Item	Descrição	Unidade	Qtde
01	Caixa ninho de abelha, com tampa e com fundo, com tratamento de impermeabilização, com 10 quadros completos aramados com arame inox, medidas conforme norma ABNT, padrão Langstroth Americano, com Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	300
02	Melgueira para abelha, com tratamento de impermeabilização, com 10 quadros completos aramados com arame inox, medidas conforme norma ABNT, padrão Langstroth Americano, com Garantia mínima de 12 meses. **Finalidade**: Aumento da produção de mel.	Unidade	300
03	Fumigador em aço carbono galvanizado, com capacidade de 6 litros, com fole em madeia comt ecido em couro corvim, com um espalhador de fumaça encaixado na ponta do bico, com Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	40
04	Macacão apícola peça única sem repartições, com camada dupla de tecido com 3mm de espessura garantindo a proteção contra ferroadas. Confeccionado em tecido spacer aerado, permitindo que o ar circule e o suor transpire, proporcionando conforto térmico. E acompanha a máscara do macacão com tela de aço, com Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	40
05	Luva apícola contra ferrão, maleável para manuseio com utensílios, confeccionado em tecido aerado para facilitar a evaporação do suor, com tecido do palma em material neoprene e do dorso com spacer aerado com camada dupla de tecido com 3mm,com Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	40
06	DESOPERCULADORA ELÉTRICA – construída em aço inox 304 polido, com rolos desoperculadores dupla face (correntes ou escovas) acionados através de motos elétrico, regulagem para diversas larguras de quadros, rolamentos blindados com mancal em nylon, canaleta/esteira furada para evitar acumulo de mel, tampa com dobradiça, fixável em várias mesas desoperculadoras (sem esteira), , com Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica garantida	Unidade	01
07	DESOPERCULADORA ELÉTRICA – construída em aço inox 304 polido, com rolos desoperculadores dupla face (correntes ou escovas) acionados através de motos elétrico, regulagem para diversas larguras de quadros, rolamentos blindados com mancal em nylon, canaleta/esteira furada para evitar acumulo de mel, tampa com dobradiça, fixável em várias mesas desoperculadoras (com esteira), com Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica garantida;	Unidade	01
8	MESA DESOPERCULADORA COM FILTRO – construídas em aço inox 304 polido padrão alimentício, soldado pelo processo TIG, pés em aço inox 304. Filtro interno em chapa perfurada em aço inox 304. Para quadros padrão Langstroth - Cap. 32 Quadros, com filtro, com torneira, s/ tampa. L=1,50 m, , com Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica garantida	Unidade	01
9	CENTRÍFUGA RADIAL ELÉTRICA – COM TORNEIRA DE CORTE RÁPIDO, construídas em aço inox 304 com corpo, rotor interno, eixo e tampas com soldas removidas e polido padrão alimentício, soldadas pelo processo TIG (não possuem dobras nem frisos n01 o corpo), pés em aço inox 304, motor elétrico trifásico 220 volts, com sistema ELETRÔNICO de controle de velocidade do rotor e saída de mel lateral com rosca 1.1/2" BSP. Máquina robusta com excelente acabamento visando o aspecto sanitário e facilidade de limpeza. Quadros padrão Langstroth - 28 quadros melg ou 16 de ninho – inox 304, , com Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica garantida.	Unidade	01

Assinado por 4 pessoas: LORENA PEREIRA DA SILVA, ESTEFANI CELIRO BONFIM, JEFFERSON RODRIGO LOPES e ANDERSON DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/3204-A7BE-4E7D-A9BF e informe o código 3204-A7BE-4E7D-A9BF

Item	Descrição	Unidade	Qtde
10	DECANTADORES COM TORNEIRA, construído totalmente em aço inox 304, soldado pelo processo TIG (não possuem dobras nem frisos no corpo), soldas removidas, polido padrão alimentício, com tampa, fundo cônico, visor de nível, e saída lateral com rosca 1.1/2" BSP. Apoiado sobre pés em aço inox 304. Altura de saída: 50 cm (400 kg, c/ tampa, pés aço inox, c/ visor de nível, c/ torneira), , com Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica garantida.	Unidade	10

3.7. Natureza do objeto

O objeto trata-se de compra de produtos.

3.8. Sustentabilidade

No que concerne às contratações, assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis significa que deverão ser substituídos os padrões atualmente vigentes (produtor/poluidor e consumidor/consumista), altamente prejudiciais ao meio ambiente, por padrões mais razoáveis e adequados, que sejam eficientes no uso de recursos naturais, de infraestrutura e de acesso a serviços básicos.

3.8.1. A contratada deverá entregar máquinas e equipamentos apícolas que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

I. A contratação pública sustentável deverá considerar, os seguintes aspectos:

- Necessidade efetiva do consumo;
- Redução do consumo de recursos e emissão de poluentes;

II. Considerar critérios e práticas sustentáveis, como:

- Baixo impacto sobre recursos naturais (solo, água, ar, flora e fauna);
- Maior vida útil e menor custo de manutenção;
- Ausência de substâncias perigosas em níveis não recomendados.

3.9. Exigência de catálogo

As empresas fornecedoras de máquinas e equipamentos apícolas devem fornecer catálogo que demonstrando as informações técnicas dos itens, bem como a orientação para as manutenções exigidas.

A exigência de catálogo técnico das máquinas, emitido pelo fabricante ou representante autorizado, tem por finalidade assegurar a clareza, precisão e compatibilidade técnica entre a proposta apresentada pelo licitante e as especificações estabelecidas no Termo de Referência**,** prevenindo a entrega de produto diverso ou com características inferiores às pretendidas pela Administração.

Assinado por 4 pessoas: LORENA PEREIRA DA SILVA, ESTEFANI CELIRO BONFIM, JEFFERSON RODRIGO LOPES e ANDERSON DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/3204-A7BE-4E7D-A9BF e informe o código 3204-A7BE-4E7D-A9BF

Além disso, o catálogo técnico:

- Comprova objetivamente as características do produto ofertado, como potência de motor (quando aplicado), dimensões, capacidade de produção, etc.;
- Evita subjetividade na análise da proposta, promovendo isonomia e transparência no julgamento;
- Serve de base para a conferência no ato da entrega do bem, auxiliando na fiscalização contratual e no recebimento definitivo.

3.10. Treinamento

As empresas fornecedoras de máquinas e equipamentos apícolas devem assegurar orientação e treinamento quanto a utilização das máquinas e equipamentos, bem quanto às manutenções obrigatórias exigidas e a periodicidade.

3.11. Subcontratação

Não se admite a subcontratação do objeto contratual. Considerando o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser realizada diretamente pelo contratado.
Será vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público envolvido na licitação ou na gestão do contrato, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.12. Das Garantias da contratação

Não será exigida as garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, em razão da baixa complexidade operacional do contrato e do baixo vulto econômico.

3.13. Requisito temporal
3.13.1. Prazo contratual

Tendo em vista que o objeto desta contratação se caracteriza como contrato por escopo, a vigência contratual será de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, o contrato permanecerá válido até que a contratada conclua integralmente a entrega dos bens/serviços previstos e a Administração ateste o seu recebimento definitivo, assegurando a adequada execução e o atendimento ao interesse público."

3.14. Requisitos de instalação:

Considerando que o objeto envolve aquisição de equipamento que demanda montagem e configuração para seu pleno funcionamento, estabelece-se o requisito de instalação do produto no local indicado pela Administração, a ser realizada pela própria fornecedora ou por técnicos por ela credenciados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega. Tal medida visa assegurar a utilização imediata do bem, a preservação da garantia e a eficiência da contratação.

3.15. Garantia do produto

A presente contratação tem por objeto a aquisição entre outros, de máquinas e

Assinado por 4 pessoas: LORENA PEREIRA DA SILVA, ESTEFANI CELIRO BONFIM, JEFFERSON RODRIGO LOPES e ANDERSON DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/3204-A7BE-4E7D-A9BF e informe o código 3204-A7BE-4E7D-A9BF

equipamentos apícolas destinado à Secretaria Municipal de Agricultra e Pecuária, equipamento essencial para a extração e armazenamento do mel, com impacto direto na qualidade do atendimento à população.
Considerando:
1. A importância e o valor considerado dos equipamento, que demandam suporte técnico especializado e manutenção contínua;
2. A necessidade de assegurar a disponibilidade operacional de responsável, evitando paralisações que possam comprometer o atendimento dos apicultores;
3. O interesse público na proteção do investimento realizado pela Administração, prevenindo custos adicionais com reparos e substituições precoces;

Justifica-se a exigência de que o fornecedor ofereça garantia integral mínima de 12 meses de acordo com o mercado, contados da data do recebimento definitivo do equipamento, compreendendo:
- Cobertura contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento;
- Substituição de peças, componentes e acessórios defeituosos, sem ônus para a Administração.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

O quantitativo informado está de acordo com a necessidade de demanda da Secretaria de Agricultura e Pecuária e quem consta no Convênio junto ao MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – nº. 981176/2025 (Anexo II), em atendimento ao Programa Produção Agropecuária Sustentável de Itaquirai-MS.

A quantidade de um conjunto de bens apícolas (caixas, melgueiras, fumigador, macacão, luvas, mesa e desocuperadoras elétrica, centrífufas e decantadores), foi estimado levando-se em conta a demanda de serviços de apoio aos apicultores do município como manuseio, extração, beneficiamento e armazenamento do mel buscando o aumento da produção e logística para o escoamento da produção.

Há necessidade dos itens propostas, baseada na demanda da produção, bem como da necessidade de melhorar a estruturação das máquinas faltantes da agroindustria do mel. A descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser adquirido está descrito conforme ANEXO I.

Assinado por 4 pessoas: LORENA PEREIRA DA SILVA, ESTEFANI CELIRO BONFIM, JEFFERSON RODRIGO LOPES e ANDERSON DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/3204-A7BE-4E7D-A9BF e informe o código 3204-A7BE-4E7D-A9BF

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Considerando-se a demanda de aumento da produção, beneficimento e comércio, o levantamento de mercado aponta para as seguintes possibilidades:

1º Solução: Locação de máquinas e equipamentos apícolas. Alugar máquinas, equipamentos é vantajoso; no entanto como se trata de um convênio para aquisição desses itens, esta solução se torna mais inviável para essa contratação, pois existe o aporte financeiro para a aquisição.

- **Desvantagens:** A natureza da demanda é contínua e permanente, ou seja, os bens serão utilizados de forma recorrente em diversas ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, justificando a aquisição definitiva;

- Existe aporte financeiro assegurado por convênio específico para aquisição, cujo objeto prevê claramente a compra dos itens, não sendo compatível com a modalidade de locação. Utilizar esse recurso para outro fim (como locação) violaria os termos e a finalidade pactuada no convênio firmado com o ente repassador. A longo prazo, o custo acumulado da locação tende a superar o valor de aquisição, sem que o patrimônio permaneça como bem público ao final do período.

2º Solução: Adesão a alguma Ata de Registro de Preços vigente. Entretanto, não foi encontrado ata vigente que contemplasse a necessidade do município.

- **Vantagens:** economia de tempo e custos processuais; entrega mais rápida.

- **Desvantagens:** dependência da disponibilidade da ata; necessidade de compatibilidade técnica e jurídica; possível preço acima do valor médio de mercado.

3º Solução: Aquisição de Máquinas e equipamentos apícolas com parceria ou convênio, é mais vantajosa pois trata-se de convênio específico sob nº 981176/2026/MAPA para aquisição des itens, sendo viável para o município.

- **Vantagens:** redução de custos diretos ao município e acesso a bens padronizados.

- **Desvantagens:** depende de disponibilidade orçamentária e burocracia de trâmites intergovernamentais.

Solução Escolhida: Em relação a aquisição dos bens, analisando os custos para a locação e para aquisição desses, a equipe de planejamento conclui que a melhor opção para a solução da demanda é a aquisição das máquinas e equipamentos apícolas, por se tratar de um convênio especifico sob nº 981176/2025/MAPA para este fim, sendo esta viável e vantajosa para o município, por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, onde haverá incrementação de máquinas e equipamentos, com os interesses públicos vinculados ao fortalecimento do setor agropecuário local.

Justificativa Técnica:

A confiabilidade de máquinas e equipamentos apícolas novos, combinado com a garantia e a tecnologia atualizada, garante que a Secretaria possa operar com máxima eficiência, minimizando o tempo de inatividade por falhas ou reparos.

Assinado por 4 pessoas: LORENA PEREIRA DA SILVA, ESTEFANI CELIRO BONFIM, JEFFERSON RODRIGO LOPES e ANDERSON DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/3204-A7BE-4E7D-A9BF e informe o código 3204-A7BE-4E7D-A9BF

Justificativa Econômica:

Embora o custo inicial seja mais elevado, a redução de custos com manutenção e a maior durabilidade das máquinas e equipamentos novos justificam o investimento. A aquisição dos mesmos, com maior vida útil e menor custo operacional a longo prazo, proporciona um melhor custo-benefício para o município.

Essa decisão também se fundamenta nos seguintes aspectos:

- Trata-se de um convênio específico firmado com repasse de recursos financeiros com finalidade expressa para aquisição, o que inviabiliza juridicamente a adoção de outra solução, como a locação;
- A aquisição é economicamente mais vantajosa a médio e longo prazo, pois elimina custos recorrentes de aluguel e garante a posse definitiva dos bens;
- Haverá incremento do patrimônio público municipal, com ampliação da frota de veículos e dos equipamentos disponíveis à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- A propriedade dos bens permitirá atendimento contínuo e imediato das necessidades operacionais relacionadas ao apoio à agricultura familiar, mecanização de áreas rurais e transporte seguro de produtos perecíveis;
- A aquisição será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, promovendo maior transparência, economicidade e competitividade entre os fornecedores.

Ressaltamos que, foi formalizado o Convênio junto ao MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Nº. 981176/2025, consta no ANEXO II.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Na busca de um preço médio para o item, foram realizadas cotações de mercado pelo Departamento de Compras, em sistemas oficiais de governo, contratações similares da administração pública e pesquisa direta com fornecedores.

Considerando os orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada pelo sistema para obtenção do valor de referência foi a média ponderada dos valores unitários apresentado, com a análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, chegando a um valor estimado de R$ 237.488,80 (Duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), conforme mapa de apuração de preços. Ver detalhamento no Anexo I.

Assinado por 4 pessoas: LORENA PEREIRA DA SILVA, ESTEFANI CELIRO BONFIM, JEFFERSON RODRIGO LOPES e ANDERSON DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/3204-A7BE-4E7D-A9BF e informe o código 3204-A7BE-4E7D-A9BF

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A descrição da solução como um todo consiste na aquisição de caixas ninho e melgueira para abelha, fumigador, macação e luva apicola, desoperculadoras elétrica e mesa desoperculadora, centrífuga e decantador de mel, para atender a demanda da secretaria para promover o Fortalecimento da APICULTURA, após a formalização da compra, realizará o empenho dos itens pretendidos, atendendo aos critérios de eficiência, suficiência e economicidade.

Haverá necessidade de prever a manutenção e assistência, esta inicialmente prevista pela empresa fornecedora do item e, posteriormente, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
A solução escolhida contempla, além do fornecimento dos bens, a obrigação de manutenção preventiva e corretiva pelo período de garantia, bem como a disponibilização de assistência técnica autorizada. Essa exigência justifica-se para assegurar a plena utilização dos equipamentos, evitando paralisações de serviços públicos essenciais e garantindo a durabilidade do investimento.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDONECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

A licitação se dará por item, segundo regramento legal.

Justificativa para a Vedação à Participação de Consórcios

Será vedada a participação de consórcios, tendo em vista que o objeto não apresenta complexidade técnica ou volume de investimento que justifique a atuação conjunta de empresas. A execução pode ser plenamente atendida por licitantes individualmente, razão pela qual a vedação contribui para a eficiência e a segurança da contratação.

Justificativa para a Não Aplicação das Cotas Exclusivas ou Reservadas (ME, EPP e assemelhadas)

Não será aplicável a licitação exclusiva, bem como a reserva de cota exclusiva para ME/EPP nesta contratação, em razão da ausência de fornecedores competitivos sediados localmente ou em razão do procedimento não ser vantajoso para a administração em virtude desses objetos serem específicos. Tal medida encontra respaldo no art. 49 da LC nº 123/2006.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A aquisição visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e otimização do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. A seguir, são apresentados os principais resultados esperados.

- Fortalecimento da cadeia produtiva do mel.
- Geração de renda e garantindo a melhoria da qualidade de vida do meio rural com superação pobreza;

Assinado por 4 pessoas: LORENA PEREIRA DA SILVA, ESTEFANI CELIRO BONFIM, JEFFERSON RODRIGO LOPES e ANDERSON DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/3204-A7BE-4E7D-A9BF e informe o código 3204-A7BE-4E7D-A9BF

- Suprindo a demanda de apoio aos agricultores familiares sob responsabilidade da secretaria de agricultura e pecuária.

O investimento em estrutura de máquinas e equipamentos apícolas adequada para a prestação de serviços de PRODUÇÃO e COMÉRCIO de QUALIDADE, se faz necessária, haja vista oferecer a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Itaquirai-MS capacidade de:

1. Operação com máquinas e equipamentos para estração e armazenamento do mel;

2. Utilização pelos agricultores das maquinas e equipamentos para aumento da produção e produtos adequado para a comercialiação;

3. Acompanhamento e aorientação para produtores de mel que realizam entregas para os Programas PNAE e PAA; e

4. Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

a) Investimento com Retorno Garantido:

- Valorização do Patrimônio: A compra em tela valoriza o patrimônio da Secretaria, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados em ativos que manterão seu valor ao longo do tempo.

- Planejamento Orçamentário: A previsibilidade dos custos de manutenção e operação de implementos novos e de um veículo novo permite um planejamento orçamentário mais eficiente, alocando recursos de forma estratégica em outras áreas prioritárias do município.

b) Impacto no Longo Prazo:

- Menor Necessidade de Novos Investimentos: A longo prazo, a durabilidade e eficiência reduzem a necessidade de novos investimentos, liberando recursos financeiros para outras necessidades de infraestrutura.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nomeação formal do Fiscal e do Gestor do Contrato, por meio de portaria específica expedida pela autoridade competente, com indicação clara das atribuições de cada agente, conforme o disposto na legislação vigente, assegurando o monitoramento contínuo e o registro adequado de todas as etapas da execução contratual.

Definição de procedimentos e instrumentos de controle, como planilhas de conferência, relatórios de recebimento e registro fotográfico dos bens entregues.

Planejamento logístico para o recebimento, verificação e destinação dos bens adquiridos, com controle patrimonial e alocação imediata à Secretaria demandante.

Assinado por 4 pessoas: LORENA PEREIRA DA SILVA, ESTEFANI CELIRO BONFIM, JEFFERSON RODRIGO LOPES e ANDERSON DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/3204-A7BE-4E7D-A9BF e informe o código 3204-A7BE-4E7D-A9BF

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações interdependentes uma vez que a Prefeitura de Itaquirai já dispõe da casa do mel, que já tem outras máquinas e equipamentos complementares do projeto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Segue relatório em anexo.

13. GERENCIAMENTO DE RISCO

Se encontra anexo.

Assinado por 4 pessoas: LORENA PEREIRA DA SILVA, ESTEFANI CELIRO BONFIM, JEFFERSON RODRIGO LOPES e ANDERSON DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/3204-A7BE-4E7D-A9BF e informe o código 3204-A7BE-4E7D-A9BF

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Itaquiraí/MS, 15/06/2026

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Equipe de Planejamento:

Estefani Celiro Bonfim – Matrícula 11237 - 2
Diretora de Diretor de Serviço Secretaria de Agricultura e Pecuária

Anderson da Silva – Matrícula 6377
Diretor de Departamento Municipal da Secretariade Agricultura e Pecuária

Lorena Pereira da Silva – Matrícula 10973
Agente Administrativo da Secretaria de Agricultura e Pecuária

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar

Jefferson Rodrigo Lopes
Secretario Municipal de Agricultura e Pecuária de Itaquirai-MS

Assinado por 4 pessoas: LORENA PEREIRA DA SILVA, ESTEFANI CELIRO BONFIM, JEFFERSON RODRIGO LOPES e ANDERSON DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/3204-A7BE-4E7D-A9BF e informe o código 3204-A7BE-4E7D-A9BF

ETAPA 2: GERENCIAMENTO DE RISCOS

RISCO 1	Capacitação insuficiente da equipe para detalhamento da solução
ETAPA	(X)Planejamento ( ) Seleção do fornecedor ( ) Execução do Contrato
Probabilidade	( ) Muito baixo (X) baixo ( ) médio ( ) alto ( ) muito alto
Impacto	( ) Muito baixo ( ) baixo (X) médio ( ) alto ( ) muito alto
Medida (s)	- Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento; Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento.
Responsável	Secretaria de Agricultura e Pecuária
RISCO 2	Morosidade na execução do processo licitatório
ETAPA	( )Planejamento (X) Seleção do fornecedor ( ) Execução do Contrato
Probabilidade	( ) Muito baixo (X) baixo ( ) médio ( ) alto ( ) muito alto
Impacto	( ) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio (X) alto ( ) muito alto
Medida (s)	Encaminhar Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em tempo hábil; Dar ampla divulgação a licitação possibilitando conhecimento aos fornecedores para participação.
Responsável	Secretaria de Agricultura e Pecuária e Departamento de Licitações Contratos (Pregoeiro e Administração)
RISCO 3	Atraso na entrega das máquinas e equipamentos apicolas e/ou não atinge a expectativa da contratante.
ETAPA	( )Planejamento ( ) Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	( ) Muito baixo ( ) baixo (X) médio ( ) alto ( ) muito alto
Impacto	( ) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio (X) alto ( ) muito alto
Medida (s)	Notificar o fornecedor; chamar o segundo colocado; Formação de equipe multidisciplinar para aplicação de Penalidade (s).
Responsável	Fiscal e Gestor.

Assinado por 4 pessoas: LORENA PEREIRA DA SILVA, ESTEFANI CELIRO BONFIM, JEFFERSON RODRIGO LOPES e ANDERSON DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/3204-A7BE-4E7D-A9BF e informe o código 3204-A7BE-4E7D-A9BF

MAPA DE RISCO

I MPACTO		PROBABILIDADE				
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
	MUITO ALTO					
	ALTO		Risco 2	Risco 3		
	MÉDIO		Risco 1			
	BAIXO					
	MUITO BAIXO					

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco Alto – Branco: Risco Médio eVerde: Risco Baixo

Assinado por 4 pessoas: LORENA PEREIRA DA SILVA, ESTEFANI CELIRO BONFIM, JEFFERSON RODRIGO LOPES e ANDERSON DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/3204-A7BE-4E7D-A9BF e informe o código 3204-A7BE-4E7D-A9BF

ANEXO I – Estimativa de Quantidade/Preços

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor	
				Unitário	Total
01	Caixa ninho de abelha, com tampa e com fundo, com tratamento de impermeabilização, com 10 quadros completos aramados com arame inox, medidas conforme norma ABNT, padrão Langstroth Americano, com Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	300	250,00	75.000,00
02	Melgueira para abelha, com tratamento de impermeabilização, com 10 quadros completos aramados com arame inox, medidas conforme norma ABNT, padrão Langstroth Americano, com Garantia mínima de 12 meses. **Finalidade**: Aumento da produção de mel.	Unidade	300	130,00	39.000,00
03	Fumigador em aço carbono galvanizado, com capacidade de 6 litros, com fole em madeia comt ecido em couro corvim, com um espalhador de fumaça encaixado na ponta do bico, com Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	40	329,55	13.182,00
04	Macacão apícola peça única sem repartições, com camada dupla de tecido com 3mm de espessura garantindo a proteção contra ferroadas. Confeccionado em tecido spacer aerado, permitindo que o ar circule e o suor transpire, proporcionando conforto térmico. E acompanha a máscara do macacão com tela de aço, com Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	40	778,60	31.144,00
05	Luva apícola contra ferrão, maleável para manuseio com utensílios, confeccionado em tecido aerado para facilitar a evaporação do suor, com tecido do palma em material neoprene e do dorso com spacer aerado com camada dupla de tecido com 3mm,com Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	40	119,07	4.762,80
06	DESOPERCULADORA ELÉTRICA – construída em aço inox 304 polido, com rolos desoperculadores dupla face (correntes ou escovas) acionados através de motos elétrico, regulagem para diversas larguras de quadros, rolamentos blindados com mancal em nylon, canaleta/esteira furada para evitar acumulo de mel, tampa com dobradiça, fixável em várias mesas desoperculadoras (sem esteira), , com Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica garantida	Unidade	01	8.180,00	8.180,00

Assinado por 4 pessoas: LORENA PEREIRA DA SILVA, ESTEFANI CELIRO BONFIM, JEFFERSON RODRIGO LOPES e ANDERSON DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/3204-A7BE-4E7D-A9BF e informe o código 3204-A7BE-4E7D-A9BF

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor	
				Unitário	Total
07	DESOPERCULADORA ELÉTRICA – construída em aço inox 304 polido, com rolos desoperculadores dupla face (correntes ou escovas) acionados através de motos elétrico, regulagem para diversas larguras de quadros, rolamentos blindados com mancal em nylon, canaleta/esteira furada para evitar acumulo de mel, tampa com dobradiça, fixável em várias mesas desoperculadoras (com esteira), com Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica garantida;	Unidade	01	13.480,00	13.480,00
08	MESA DESOPERCULADORA COM FILTRO – construídas em aço inox 304 polido padrão alimentício, soldado pelo processo TIG, pés em aço inox 304. Filtro interno em chapa perfurada em aço inox 304. Para quadros padrão Langstroth - Cap. 32 Quadros, com filtro, com torneira, s/ tampa. L=1,50 m, , com Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica garantida	Unidade	01	4.220,00	4.220,00
09	CENTRÍFUGA RADIAL ELÉTRICA – COM TORNEIRA DE CORTE RÁPIDO, construídas em aço inox 304 com corpo, rotor interno, eixo e tampas com soldas removidas e polido padrão alimentício, soldadas pelo processo TIG (não possuem dobras nem frisos n01 o corpo), pés em aço inox 304, motor elétrico trifásico 220 volts, com sistema ELETRÔNICO de controle de velocidade do rotor e saída de mel lateral com rosca 1.1/2" BSP. Máquina robusta com excelente acabamento visando o aspecto sanitário e facilidade de limpeza. Quadros padrão Langstroth - 28 quadros melg ou 16 de ninho – inox 304, , com Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica garantida.	Unidade	01	9.220,00	9.220,00
10	DECANTADORES COM TORNEIRA, construído totalmente em aço inox 304, soldado pelo processo TIG (não possuem dobras nem frisos no corpo), soldas removidas, polido padrão alimentício, com tampa, fundo cônico, visor de nível, e saída lateral com rosca 1.1/2" BSP. Apoiado sobre pés em aço inox 304. Altura de saída: 50 cm (400 kg, c/ tampa, pés aço inox, c/ visor de nível, c/ torneira), , com Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica garantida.	Unidade	10	3.930,0	39.300,00

Total R$ 237.488,80

Assinado por 4 pessoas: LORENA PEREIRA DA SILVA, ESTEFANI CELIRO BONFIM, JEFFERSON RODRIGO LOPES e ANDERSON DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/3204-A7BE-4E7D-A9BF e informe o código 3204-A7BE-4E7D-A9BF

ANEXO II – Convênio MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Nº. 981176/2026

Assinado por 4 pessoas: LORENA PEREIRA DA SILVA, ESTEFANI CELIRO BONFIM, JEFFERSON RODRIGO LOPES e ANDERSON DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/3204-A7BE-4E7D-A9BF e informe o código 3204-A7BE-4E7D-A9BF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3204-A7BE-4E7D-A9BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LORENA PEREIRA DA SILVA (CPF 078.XXX.XXX-85) em 15/06/2026 09:35:01 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ESTEFANI CELIRO BONFIM (CPF 077.XXX.XXX-40) em 15/06/2026 09:42:56 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JEFFERSON RODRIGO LOPES (CPF 003.XXX.XXX-20) em 15/06/2026 09:45:37 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANDERSON DA SILVA (CPF 000.XXX.XXX-17) em 15/06/2026 09:48:24 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/3204-A7BE-4E7D-A9BF

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ/MS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LAUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E MEDIDAS MITIGADORAS
Nº.: 022/2026

OBJETO DE LICITAÇÃO – Aquisição de máquinas e equipamentos apícolas para os apicultores de Itaquirai-MS, em atendimento a Secretaria de Agricultura e Pecuária de Itaquirai/MS.

A aquisição dos equipamentos poderá gerar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados à geração de resíduos sólidos, consumo de energia elétrica, até a emissão de fumaça pelos fumigadores.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se a adoção de práticas de gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, com separação, armazenamento e destinação ambientalmente correta, incluindo reciclagem e logística reversa de peças e embalagens. Também será necessária a utilização de equipamentos mais eficientes e econômicos, realização de manutenções preventivas, treinamento dos apicultores quanto ao uso correto dos equipamentos e adoção de medidas de prevenção contra incêndios e contaminações ambientais.

Itaquiraí, 28 de maio de 2026.

Cristina Viana Sales / Fiscal de Meio Ambiente / CRBio 86172/01-D

Assinado por 1 pessoa: CRISTINA VIANA SALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/DE8D-AC98-276E-2D9C e informe o código DE8D-AC98-276E-2D9C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DE8D-AC98-276E-2D9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTINA VIANA SALES (CPF 732.XXX.XXX-87) em 28/05/2026 10:53:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/DE8D-AC98-276E-2D9C

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº **981176/2025** - TRANSFEREGOV.BR Nº **053958/2025**

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº **981176/2025**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E O **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS,** COM A FINALIDADE **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

A **UNIÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 70043-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração, Sr. **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, designado pela Portaria n° 568, da Casa Civil da Presidência da República de 15/05/2024, publicada no D.O.U em 16 de maio de 2024, Edição: 94, Seção: 2 - Página 1, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 609, de 23 de agosto de 2023, publicada no D.O.U em 24 de agosto de 2023, Edição 162, Seção 1, Pág. 11, portador da matrícula funcional nº 1354613, e o Município de Itaquiraí/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.403.041/0001-04, com sede na Rua Campo Grande, S/N - Paco Municipal. Itaquiraí - MS. CEP: 79965-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito, o Sr. **THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**, portador da matrícula funcional nº 6304-5.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de Aquisição de Máquinas e Equipamentos, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 21000.063886/2025-39, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **Aquisição de Máquinas e Equipamentos**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e inseridos no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) aquelas listadas nos incisos I a XII do caput do art. 4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024

b) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso;

d) avaliar a execução do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE, preferencialmente em parcela única;

f) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

g) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

h) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais e a prestação de contas final;

i) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

j) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

k) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

m) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e

n) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas

para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e/ou o Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) encaminhar as suas propostas e planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazosestabelecidos;

c) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

d) definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;

e) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;

f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

g) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

h) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

j) proceder ao depósito da contrapartida porventura pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

k) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;

l) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletirsituações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

m) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

n) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

(i) a correção dos procedimentos legais;

(ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;

(iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles;

(iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e

(v) a realização de pesquisas de preços segundo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

o) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

p) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

q) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;

r) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

s) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

t) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

u) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;

v) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

w) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

x) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

z) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

aa) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

bb) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

cc) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;dd) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

ee) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

ff) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a
marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no

todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável;

gg) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

hh) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvida;

ii) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

jj) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

kk) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

ll) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

mm) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;

nn) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

oo) observar as normas editadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, em especial em forma eletrônica, exceto nas hipóteses em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline forma diversa para as contratações com os recursos do repasse.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;

(ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

(iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPE seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 32 (trinta e dois) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R$ 237.488,80 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R$ 203.266,98 (duzentos e três mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, relativos ao valor de repasse do CONCENDENTE, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, autorizado pela Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024; UG nº 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2025NE001165, no valor de R$ 203.266,98 (duzentos e três mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), PTRES nº 251543, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos nº 3129000000; Natureza da Despesa nº 444042/21;

II - **R$ 34.221,82 (trinta e quatro mil duzentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos)**, relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 820, de 03 de dezembro de 2024, do Município de Itaquiraí/MS.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

Subcláusula terceira. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

Subcláusula quarta. O valor mencionado no inciso I do caput desta Cláusula não poderá exceder o montante estabelecido pelo art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, já considerando eventuais aditivos de acréscimo, sem prejuízo da aplicação dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação da parcela única obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;

II - ao registro do processo licitatório pelo CONVENENTE, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br; e

III- à comprovação do envio pelo CONVENENTE, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

Subcláusula terceira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023

Subcláusula quarta. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula quinta. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE;

Subcláusula sexta. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula sétima. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula oitava. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula nona. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea “a” do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula décima. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula décima primeira. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III – realizar licitação em desacordo com o estabelecido no termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do convenente e autorização do CONCEDENTE

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contrações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais

observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 5º, inciso XIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de convênio.

Subcláusula quinta. O CONVENENTE se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e seja realizada prévia consulta ao fornecedor.

Subcláusula sexta. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima. Quando for o caso, os editais de licitação e contratos deles decorrentes deverão prever a aplicação das margens de preferência estabelecidas nas resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, instituída pelo Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024.”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE e a responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o convenente dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático

pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea “mm” do inciso II da Cláusula Quarta

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância

ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final darse-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito da contrapartida;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A*, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site* www.tesouro.fazenda.gov.br*, portal SIAFI, Unidade Gestora (UG)* 130141 *e Gestão 00001 (Tesouro)*; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

Subcláusula terceira. A critério do CONCEDENTE, a entrega dos bens adquiridos com os recursos do convênio ao CONVENENTE dependerá da lavratura de termo de registro de entrega a ser firmado entre os representantes do CONCEDENTE e do CONVENENTE, observadas as restrições da legislação eleitoral e o princípio da impessoalidade.

Subcláusula quarta. Se algum Estado ou o Distrito figurar como CONVENENTE, a trasnsferência ou disponibilização dos bens adquiridos com recursos deste Convênio aos Municípios dependerá de previsão no Plano de Trabalho aprovado, o qual discriminará os bens para cada Município beneficiado para uso no respectivo território, sendo que: a alteração do beneficiado carecerá de prévia aprovação do CONCEDENTE e de ajuste feito no Plano de Trabalho nesse sentido; e por ocasião da tradição do bem, será lavrado um termo de cessão assinado pelos representantes legais do Cedente e Cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - **extinto**, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONDEDENTE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema Transferegov.br, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal e do art. 63, § 1º, da Lei nº 13.105, de 2015.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam

eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA

Pelo CONVENENTE:

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Prefeito do Município de Itaquiraí/MS